



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 1023133/2015

Decisão n.º 052.2015.CPL.1034079.2015.39408

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.016/2015-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA **SVX SERVIÇOS**, EM **16 DE OUTUBRO DE 2015**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Tomar como tempestiva** a irresignação apresentada pela empresa **SVX SERVIÇOS** aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.016/2015-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet Amazonense* busca a *contratação de empresa especializada para readequação da edificação localizada na Rua Belo Horizonte, n.º 500, Aleixo – Manaus/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, com vistas à instalação das Promotorias de Justiça que operavam no fórum Henocho Reis;*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as objeções, conforme discorrido na presente peça;

c) **Suspender a licitação com nova abertura de prazo** a ser divulgado em aviso específico, uma vez que houve alteração do objeto, conforme preleciona o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 16 de outubro de 2015, às 10h., a impugnação interposta aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.016/2015-CPL/MP/PGJ, pela empresa **SVX SERVIÇOS**,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

questionando determinados dados do orçamento da Administração, publicado no instrumento convocatório. Eis os termos da solicitação:

"Bom dia,

Após a análises do edital pregão presencial nº 5.016/2015-CPL/PGJ, foi verificado as seguintes situações:

- Ausência da composição de preço unitário da "Administração e Outras Despesas".(pág.720;
- No item administração " outras despesas " o valor do serviços (pág.72) do edital, está diferentes com o valor do preço do serviços da planilha consolidada (pág. 68) do edital;
- No cronograma da Administração o valor do serviços "outras despesas" está diferentes com o valor do serviço da planilha orçamentaria (pág. 72) do edital.

Com isso, fica impossibilitado de fazer as planilhas orçamentárias e composições de custo coerente com o valor do Objeto.

Att

Gedeandro"

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõe, também, o subitem 10.1 do Edital, estipulando que:

10.1. Qualquer PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos ou IMPUGNAÇÃO de seus termos deverá ser encaminhado, por escrito, à CPL, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, por meio do fax (92) 3655-0743 ou 3655-0701, ou através do endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, **até o dia 19/10/2015, 02 (dois) dias úteis antes** da data de abertura do Pregão, no horário de expediente da Instituição, de 8 às 14 horas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem desse prazo assinalado.

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹,

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Utilizando-se da explanação apresentada, no particular caso sob exame tem-se que a licitação ocorreria em 22/10/2015, ocasião em que seria realizado o credenciamento e a abertura das propostas dos licitantes, e, pela contagem regressiva dos 02 (dois) dias úteis, **até o dia 19/10/15**, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderia algum possível participante requerer esclarecimentos acerca do Edital, nos exatos termos do sobredito item 10.1.

Como já se disse alhures, a interessada interpôs sua solicitação aos 16/10/2015, via e-mail institucional deste Comitê, às 10h. Portanto, a peça trazida a esta CPL o foi **tempestivamente**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Da análise do pedido colacionado, infere-se que a licitante insurge-se contra dados do orçamento integrante do Projeto Básico, supostamente divergentes entre si, bem como contra a ausência naquele instrumento da composição dos custos unitários referentes à “Administração e Outras Despesas”, o que seria defeso à luz do regramento estabelecido no art. 7º, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

3.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO OBJETO

Bem, considerando que as indagações diziam respeito a aspectos técnicos do documento de especificação do objeto a ser licitado e às obrigações a ele correlatas, as mesmas foram submetidas à análise da **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC**, órgão emissor do Termo de Referência integrante do Edital ora questionado.

Via de consequência, aquela Divisão se pronunciou no seguinte sentido, através do correio eletrônico institucional:

1) Ausência da composição de preço unitário da “**Administração e Outras Despesas**”.(pág.720);

Realmente as composições de preço unitário não estão presentes no edital. Trata-se de um arquivo em EXCEL com planilhas separadas dentro do mesmo arquivo, quando o arquivo em PDF foi gerado ele gerou apenas os dados referente a uma planilha;

2) No item administração “ outras despesas “ o valor do serviços (pág.72) do edital, está diferentes com o valor do preço do serviços da planilha consolidada (pág. 68) do edital;

Existe a diferença no edital. O arquivo que foi juntado ao edital, especifico para estes serviços, fora gerado no início da elaboração do Projeto Básico - PB contudo no decorrer dele foram identificados erros e corrigidos, tanto que no orçamento consolidado apresenta o valor diferente e o orçamento sintético apresenta um numero de refeições e transporte apenas para uma pessoa, enquanto que no Anexo VI - Esclarecimentos, existe a composição de uma equipe formada por 10 operários.

3) No cronograma da Administração o valor do serviços “outras despesas” está diferentes com o valor do serviço da planilha orçamentaria (pág. 72) do edital.

O arquivo do cronograma era da mesma versão do arquivo da administração inicial que também fora corrigido, mas não enviado a licitação.

Vale ressaltar que a composição de custo unitário pertence a cada empresa, e a nossa e meramente orientativa, e ainda a ausência da composição aliada ao erro constante na planilha de Administração não era fator impeditivo para apresentação da proposta, uma vez que a estrutura da proposta estava posta nos modelos de orçamentos havendo neles, apenas erro de quantitativo e ainda na própria folha do orçamento consta a palavra CONFERÊNCIA, que poderia ser facilmente identificado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

na leitura do Anexo VI - Esclarecimentos e no Anexo II - Memória de Cálculo.”

Portanto, em vista da manifestação da DEAC dando conta de que houve, concretamente, equívoco em determinadas planilhas do orçamento publicado, resta imperiosa a modificação do objeto, substituindo-se/incluindo-se as seguintes peças no orçamento que compõe o Projeto Básico:

1) Composição de Custo Unitário – Itens: Administração e Equipamentos

Ministério Público do Estado do Amazonas		Data: 21/09/2015				
Procuradoria-Geral de Justiça		V.00				
Composição de Custo Unitário						
OBRA : Serviço de Readequação do Prédio da Belo Horizonte		TAXAS: BDI= 26,60% LS(Mensalista)= 49,17%				
LOCAL : Rua Belo Horizonte n.º 500 - Aleixo - Manaus Am		ÁREA : 0,00m²				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE			
2.4	ADM-9000	Metre de Obras	mês			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF. UTILIZAÇÃO	PREÇO	TOTAL
2.4.1	SEINFRA-20052	Mestre de obras	mês	1,0000000	2.311,42	2.311,42
2.4.2		Encargos sociais - Mensal	h	49,17%		1.136,52
2.4.3		TOTAL SEM BDI	R\$			3.447,94
		BDI	%	26,60%		917,15
Tabela do piso da Construção Civil Sinduscom						PREÇO TOTAL (ENCARGOS + BDI) = 4.365,09

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE			
40018	ADM-9001	Alimentação (café da manhã e almoço) e água potável	und			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF. UTILIZAÇÃO	PREÇO	TOTAL
		Café da manhã	un	1,0000000	5,00	5,00
		Almoço	un	1,0000000	10,00	10,00
		Água potável (20 litros)	un	0,1500000	6,50	0,97
		Encargos sociais	%	0,000000%		-
		TOTAL SEM BDI	R\$			15,97
		BDI	%	26,60%		4,24
PREÇO TOTAL (ENCARGOS + BDI) = 20,21						

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE			
40018	ADM-9002	Transporte de pessoal da obra	und			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF. UTILIZAÇÃO	PREÇO	TOTAL
		Vale Transporte	un	1,0000000	3,00	3,00
		Encargos sociais - Horista	%	0,000000%		
		TOTAL SEM BDI	R\$			3,00
		BDI	%	26,60%		0,79
PREÇO TOTAL (ENCARGOS + BDI) = 3,79						

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE			
	ADM-9003	Ferramental e EPI de uso geral	mês			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF. UTILIZAÇÃO	PREÇO	TOTAL
		Uniforme (macacão)	und	2,5000500	79,90	199,75
		Óculos de Proteção	und	3,7500000	4,30	16,12
		Luva de Raspa	und	3,7500000	9,50	35,62
		Capacete	und	1,2501000	18,00	22,50
		Bota de segurança	und	2,5000500	35,20	88,00
		Carrinho	und	5,0001000	149,50	747,51
		Pá, Enxada, Picareta	Conj	5,0001000	65,07	325,35
		Marreta (1kg, 5kg), Talhadeira, Ponteira	Conj	6,2500500	78,12	488,25
		Encargos sociais - Horista	%	0,000000%		-
		TOTAL SEM BDI	R\$			1.923,10
		BDI	%	26,60%		511,54
PREÇO TOTAL (ENCARGOS + BDI) = 2.434,64						

* => Considerando equipe formada por 15 funcionários

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE			
	ADM-9004	Taxas e Emolumentos	UNIDADE			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF. UTILIZAÇÃO	PREÇO	TOTAL
		Taxas e emolumentos	und	1,0000000	178,34	178,34
		Encargos sociais - Horista	%	0,000000%		
		TOTAL SEM BDI	R\$			178,34
		BDI	%	26,60%		47,43
PREÇO TOTAL (ENCARGOS + BDI) = 225,77						

Registro do Serviço no CREA (ART)*, Alvará Prefeitura

* => RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.058, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Data: 21/09/2015

V.00

Composição de Custo Unitário

OBRA : Serviço de Readequação do Prédio da Belo Horizonte

TAXAS: BDI= 16,47% |LS(Horista)= 86,60%

LOCAL : Rua Belo Horizonte n.º 500 - Aleixo - Manaus Am

ÁREA : 0,00m²

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
80.000		Ativos de Telecom - Fornecimento e Montagem	und			
		MÃO DE OBRA	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
		Eletrotécnico	H	3,33	10,51	35,00
		LEIS SOCIAIS 86,60%				30,30
		TOTAL (A)				65,29
		EQUIPAMENTO	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
		Voice Pannel para 50 portas (CAT 3)	und	1,00	265,00	265,00
		Patch Pannel CAT 6 (24 portas)	und	3,00	275,00	825,00
		Aparelho Telefônico convencional	und	25,00	40,00	1.000,00
		TOTAL (B)				2.090,00
		MATERIAL	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
		Patch Cord de 1,5m (Cat 6)	und	100,00	9,30	930,00
		TOTAL (C)				930,00
		CUSTO DIRETO TOTAL				3.085,29
		BDI 16,47%				508,14
		PREÇO UNITÁRIO TOTAL				3.593,43

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
80.001		Rack de Piso 44U's padrão 19" c/min de 570mm de profundidade - Fornecimento e Montagem	und			
		MÃO DE OBRA	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
		Eletrotécnico	H	2,56	10,51	26,91
		LEIS SOCIAIS 86,60%				23,31
		TOTAL (A)				50,22
		EQUIPAMENTO	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
		Rack de Piso 44U's padrão 19" c/min de 570mm de profundidade	und	1,0	2.320,00	2.320,00
		TOTAL (B)				2.320,00
		MATERIAL	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
		Organizador de Cabo Fechado 1U Preto para Rack	und	10,00	90,00	900,00
		Abraçadeira Plástica 200mm	und	100,00	0,15	15,00
		Régua 4 tomadas padrão brasileiro	und	2,00	25,00	50,00
		Porca Gaiola e parafuso M5 para Fixação em Rack 19"	und	100,00	0,70	70,00
		Fita Espiral para organizar Cabos 3/4" 25mm (Preto)	m	100,00	0,15	15,00
		TOTAL (C)				1.050,00
		CUSTO DIRETO TOTAL				3.420,22
		BDI 16,47%				563,32
		PREÇO UNITÁRIO TOTAL				3.983,54



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

2) Orçamento Sintético – Administração e Outras Despesas



ESTADO DO AMAZONAS

Relatório de Orçamento - Sintético

Orçamento : 4497 - 1/2015
Data do Orçamento : 24/09/2015
Descrição : Reforma Prédio Belo Horizonte
Variação : Administração Readequação Prédio da Belo Horizonte
Bem público : A DEFINIR
Endereço :
Municípios : Manaus
Dimensão : 0,00 - M2
Data Base : 02/03/2015
Fonte de Recurso : Estadual
Órgão Solicitante : 3101 - PGJ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ
Órgão Elaborador : 3101 - PGJ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ

Bonificação : 26,60%
Enc. Sociais : 49,17%

01 - ADMINISTRAÇÃO

Tabela	Referência	Código	Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total
CPU	01.0001	90000	Mestre de Obras	MES	0,500	4.365,09	2.182,54
Total do grupo							2.182,54

02 - OUTRAS DESPESAS

Tabela	Referência	Código	Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total
CPU	02.0001	90001	Alimentação (Café da Manhã e Almoço) e Água potável	UN	150,000	20,21	3.031,50
CPU	02.0002	90002	Transporte de pessoal	UN	300,000	3,79	1.137,00
CPU	02.0003	90003	Ferramental e EPI de Uso Geral	UN	1,000	2.434,64	2.434,64
CPU	02.0004	90004	Taxas e Emolumentos	UN	1,000	225,58	225,58
Total do grupo							6.828,72
Total							9.011,26

Importa o presente orçamento em nove mil e onze reais e vinte e seis centavos.

Paulo Augusto de Oliveira
Lopes
ENGENHEIRO
CREA: 6028-D



ESTADO DO AMAZONAS

Relatório de Orçamento - Sintético

Orçamento : 4497 - 1/2015
Data do Orçamento : 24/09/2015
Descrição : Reforma Prédio Belo Horizonte
Variação : Administração Readequação Prédio da Belo Horizonte
Bem público : A DEFINIR
Endereço :
Municípios : Manaus
Dimensão : 0,00 - M2
Data Base : 02/03/2015
Fonte de Recurso : Estadual
Órgão Solicitante : 3101 - PGJ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ
Órgão Elaborador : 3101 - PGJ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ

Bonificação : 26,60%
Enc. Sociais : 49,17%

Resumo

Discriminação	Percentual	Total Grupo	Preço/M2
ADMINISTRAÇÃO	24,22	2.182,54	2.182,54
OUTRAS DESPESAS	75,78	6.828,72	6.828,72
Total geral	100,00	9.011,26	9.011,26

Paulo Augusto de Oliveira
Lopes
ENGENHEIRO
CREA: 6028-D



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

3) Cronograma – Administração da Obra



ESTADO DO AMAZONAS

Relatório do Cronograma

Orçamento : 4497 - 1/2015
Data do Orçamento : 24/09/2015
Descrição : Reforma Prédio Belo Horizonte
Variação : Administração Readequação Prédio da Belo Horizonte
Endereço :
Dimensão : 0,00 - M2
Data Base : 02/03/2015
Órgão Solicitante : 3101 - PGJ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ
Órgão Elaborador : 3101 - PGJ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ

Cronograma	Descrição	Dias do Cronograma
I	Administração da Obra	15

	Total do Grupo	1º (15dias)							
ADMINISTRAÇÃO	% 24,22	100,00							
	R\$ 2.182,54	2.182,54							
OUTRAS DESPESAS	% 75,78	100,00							
	R\$ 6.828,72	6.828,72							
Valor parcial:	R\$ 9.011,26	9.011,26							
Valor acumulado:	R\$ 9.011,26	9.011,26							

Paulo Augusto de Oliveira Lopes
ENGENHEIRO
CREA: 6028-D

3.2 DOS ASPECTOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

Lado outro, a presente situação fática implicará a suspensão do certame e a reabertura do prazo de divulgação do Edital, à luz da regra insculpida no parágrafo 4.º do artigo 21 da Lei Geral de Licitações, Lei n.º 8.666/93 (norma aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão, conforme o art. 9º da Lei nº 10.520/2002), nos termos transcritos abaixo:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente (sic), a alteração não afetar a formulação das propostas.

Na mesma esteira, existe vasta jurisprudência da Corte de Contas da União acerca da necessidade em se proceder à republicação do edital e à reabertura do prazo de 8 (oito) dias úteis, quando da utilização da modalidade pregão, sempre que houver alterações que afetem a formulação das propostas, em atendimento ao art. 20, c/c art.17, § 4º, ambos do Decreto n.º 5.450/05, inclusive nos casos de esclarecimentos prestados em razão de contradição no instrumento convocatório.³

4. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo a solicitação feita pela empresa **SVX SERVIÇOS**, para, no mérito, esclarecer as objeções.

Há que se frisar, derradeiramente, o entendimento lúcido do TCU no sentido de que as modificações feitas interferem, inclusive, na competitividade do certame, posto que empresas que não intencionavam participar da licitação por serem afetadas pela mácula identificada no Edital, poderão, a partir de agora, ter interesse concreto e real na disputa. Para tanto, deverão dispor de prazo necessário e adequado para elaborar suas propostas.

Em suma, considerando, sobretudo, os termos da resposta do setor demandante, fica patente a necessidade de se operar a modificação das características técnicas do objeto e, como tal providência altera as condições legais do edital, a apresentação das propostas, e, possivelmente, atrai um maior número de interessados, imprescindível se faz a suspensão do certame e a consequente reabertura do prazo de divulgação do edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 20 de outubro de 2015.

Frederico Jorge de Moura Abraham
Pregoeiro – Portaria n.º 1207/2015/SUBADM

³ TC 036.516/2011-2, rel. Min. Weder de Oliveira, 8.2.2012. Acórdão 280/2010-Plenário. Acórdão 1916/2009-Plenário. Acórdão 1914/2009-Plenário. Acórdão 1126/2009-Plenário. Acórdão 503/2009-Plenário. Acórdão 394/2009-Plenário. Acórdão 2882/2008-Plenário. Acórdão 2632/2008-Plenário. Acórdão 2255/2008-Plenário. Acórdão 502/2008-Plenário. Acórdão 292/2008-Plenário. Acórdão 2014/2007-Plenário. Acórdão 1284/2007-Plenário. Acórdão 1033/2007-Plenário. Acórdão 689/2007-Plenário. Acórdão 654/2007-Plenário. Acórdão 114/2007-Plenário.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 1023133/2015

Decisão n.º 052.2015.CPL.1034079.2015.39408

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.016/2015-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA **SVX SERVIÇOS**, EM **16 DE OUTUBRO DE 2015**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Tomar como tempestiva** a irresignação apresentada pela empresa **SVX SERVIÇOS** aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.016/2015-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet Amazonense* busca a *contratação de empresa especializada para readequação da edificação localizada na Rua Belo Horizonte, n.º 500, Aleixo – Manaus/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, com vistas à instalação das Promotorias de Justiça que operavam no fórum Henocho Reis;*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as objeções, conforme discorrido na presente peça;

c) **Suspender a licitação com nova abertura de prazo** a ser divulgado em aviso específico, uma vez que houve alteração do objeto, conforme preleciona o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 16 de outubro de 2015, às 10h., a impugnação interposta aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.016/2015-CPL/MP/PGJ, pela empresa **SVX SERVIÇOS**,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

questionando determinados dados do orçamento da Administração, publicado no instrumento convocatório. Eis os termos da solicitação:

"Bom dia,

Após a análises do edital *pregão presencial nº 5.016/2015-CPL/PGJ*, foi verificado as seguintes situações:

- Ausência da composição de preço unitário da "Administração e Outras Despesas".(pág.720;
- No item administração " outras despesas " o valor do serviços (pág.72) do edital, está diferentes com o valor do preço do serviços da planilha consolidada (pág. 68) do edital;
- No cronograma da Administração o valor do serviços "outras despesas" está diferentes com o valor do serviço da planilha orçamentaria (pág. 72) do edital.

Com isso, fica impossibilitado de fazer as planilhas orçamentárias e composições de custo coerente com o valor do Objeto.

Att

Gedeandro"

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretensão licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõe, também, o subitem 10.1 do Edital, estipulando que:

10.1. Qualquer PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos ou IMPUGNAÇÃO de seus termos deverá ser encaminhado, por escrito, à CPL, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, por meio do fax (92) 3655-0743 ou 3655-0701, ou através do endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, **até o dia 19/10/2015, 02 (dois) dias úteis antes** da data de abertura do Pregão, no horário de expediente da Instituição, de 8 às 14 horas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem desse prazo assinalado.

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹,

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Utilizando-se da explanação apresentada, no particular caso sob exame tem-se que a licitação ocorreria em 22/10/2015, ocasião em que seria realizado o credenciamento e a abertura das propostas dos licitantes, e, pela contagem regressiva dos 02 (dois) dias úteis, **até o dia 19/10/15**, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderia algum possível participante requerer esclarecimentos acerca do Edital, nos exatos termos do sobredito item 10.1.

Como já se disse alhures, a interessada interpôs sua solicitação aos 16/10/2015, via e-mail institucional deste Comitê, às 10h. Portanto, a peça trazida a esta CPL o foi **tempestivamente**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Da análise do pedido colacionado, infere-se que a licitante insurge-se contra dados do orçamento integrante do Projeto Básico, supostamente divergentes entre si, bem como contra a ausência naquele instrumento da composição dos custos unitários referentes à “Administração e Outras Despesas”, o que seria defeso à luz do regramento estabelecido no art. 7º, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

3.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO OBJETO

Bem, considerando que as indagações diziam respeito a aspectos técnicos do documento de especificação do objeto a ser licitado e às obrigações a ele correlatas, as mesmas foram submetidas à análise da **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC**, órgão emissor do Termo de Referência integrante do Edital ora questionado.

Via de consequência, aquela Divisão se pronunciou no seguinte sentido, através do correio eletrônico institucional:

1) Ausência da composição de preço unitário da “**Administração e Outras Despesas**”.(pág.720);

Realmente as composições de preço unitário não estão presentes no edital. Trata-se de um arquivo em EXCEL com planilhas separadas dentro do mesmo arquivo, quando o arquivo em PDF foi gerado ele gerou apenas os dados referente a uma planilha;

2) No item administração “ outras despesas “ o valor do serviços (pág.72) do edital, está diferentes com o valor do preço do serviços da planilha consolidada (pág. 68) do edital;

Existe a diferença no edital. O arquivo que foi juntado ao edital, especifico para estes serviços, fora gerado no início da elaboração do Projeto Básico - PB contudo no decorrer dele foram identificados erros e corrigidos, tanto que no orçamento consolidado apresenta o valor diferente e o orçamento sintético apresenta um numero de refeições e transporte apenas para uma pessoa, enquanto que no Anexo VI - Esclarecimentos, existe a composição de uma equipe formada por 10 operários.

3) No cronograma da Administração o valor do serviços “outras despesas” está diferentes com o valor do serviço da planilha orçamentaria (pág. 72) do edital.

O arquivo do cronograma era da mesma versão do arquivo da administração inicial que também fora corrigido, mas não enviado a licitação.

Vale ressaltar que a composição de custo unitário pertence a cada empresa, e a nossa e meramente orientativa, e ainda a ausência da composição aliada ao erro constante na planilha de Administração não era fator impeditivo para apresentação da proposta, uma vez que a estrutura da proposta estava posta nos modelos de orçamentos havendo neles, apenas erro de quantitativo e ainda na própria folha do orçamento consta a palavra CONFERÊNCIA, que poderia ser facilmente identificado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

na leitura do Anexo VI - Esclarecimentos e no Anexo II - Memória de Cálculo.”

Portanto, em vista da manifestação da DEAC dando conta de que houve, concretamente, equívoco em determinadas planilhas do orçamento publicado, resta imperiosa a modificação do objeto, substituindo-se/incluindo-se as seguintes peças no orçamento que compõe o Projeto Básico:

1) Composição de Custo Unitário – Itens: Administração e Equipamentos

Ministério Público do Estado do Amazonas		Data: 21/09/2015				
Procuradoria-Geral de Justiça		V.00				
Composição de Custo Unitário						
OBRA : Serviço de Readequação do Prédio da Belo Horizonte		TAXAS: BDI= 26,60% LS(Mensalista)= 49,17%				
LOCAL : Rua Belo Horizonte n.º 500 - Aleixo - Manaus Am		ÁREA : 0,00m²				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE			
2.4	ADM-9000	Metre de Obras	mês			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF. UTILIZAÇÃO	PREÇO	TOTAL
2.4.1	SEINFRA-20052	Mestre de obras	mês	1,0000000	2.311,42	2.311,42
2.4.2		Encargos sociais - Mensal	h	49,17%		1.136,52
2.4.3		TOTAL SEM BDI	R\$			3.447,94
		BDI	%	26,60%		917,15
Tabela do piso da Construção Civil Sinduscom						PREÇO TOTAL (ENCARGOS + BDI) = 4.365,09

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE			
40018	ADM-9001	Alimentação (café da manhã e almoço) e água potável	und			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF. UTILIZAÇÃO	PREÇO	TOTAL
		Café da manhã	un	1,0000000	5,00	5,00
		Almoço	un	1,0000000	10,00	10,00
		Água potável (20 litros)	un	0,1500000	6,50	0,97
		Encargos sociais	%	0,000000%		-
		TOTAL SEM BDI	R\$			15,97
		BDI	%	26,60%		4,24
PREÇO TOTAL (ENCARGOS + BDI) = 20,21						

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE			
40018	ADM-9002	Transporte de pessoal da obra	und			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF. UTILIZAÇÃO	PREÇO	TOTAL
		Vale Transporte	un	1,0000000	3,00	3,00
		Encargos sociais - Horista	%	0,000000%		
		TOTAL SEM BDI	R\$			3,00
		BDI	%	26,60%		0,79
PREÇO TOTAL (ENCARGOS + BDI) = 3,79						

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE			
	ADM-9003	Ferramental e EPI de uso geral	mês			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF. UTILIZAÇÃO	PREÇO	TOTAL
		Uniforme (macacão)	und	2,5000500	79,90	199,75
		Óculos de Proteção	und	3,7500000	4,30	16,12
		Luva de Raspa	und	3,7500000	9,50	35,62
		Capacete	und	1,2501000	18,00	22,50
		Bota de segurança	und	2,5000500	35,20	88,00
		Carrinho	und	5,0001000	149,50	747,51
		Pá, Enxada, Picareta	Conj	5,0001000	65,07	325,35
		Marreta (1kg, 5kg), Talhadeira, Ponteira	Conj	6,2500500	78,12	488,25
		Encargos sociais - Horista	%	0,000000%		-
		TOTAL SEM BDI	R\$			1.923,10
		BDI	%	26,60%		511,54
* => Considerando equipe formada por 15 funcionários						PREÇO TOTAL (ENCARGOS + BDI) = 2.434,64

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE			
	ADM-9004	Taxas e Emolumentos	UNIDADE			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF. UTILIZAÇÃO	PREÇO	TOTAL
		Taxas e emolumentos	und	1,0000000	178,34	178,34
		Encargos sociais - Horista	%	0,000000%		
		TOTAL SEM BDI	R\$			178,34
		BDI	%	26,60%		47,43
Registro do Serviço no CREA (ART)*, Alvará Prefeitura						PREÇO TOTAL (ENCARGOS + BDI) = 225,77

* => RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.058, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Data: 21/09/2015

V.00

Composição de Custo Unitário

OBRA : Serviço de Readequação do Prédio da Belo Horizonte

TAXAS: BDI= 16,47% |LS(Horista)= 86,60%

LOCAL : Rua Belo Horizonte n.º 500 - Aleixo - Manaus Am

ÁREA : 0,00m²

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
80.000		Ativos de Telecom - Fornecimento e Montagem	und			
		MÃO DE OBRA	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
		Eletrotécnico	H	3,33	10,51	35,00
		LEIS SOCIAIS 86,60%				30,30
		TOTAL (A)				65,29
		EQUIPAMENTO	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
		Voice Pannel para 50 portas (CAT 3)	und	1,00	265,00	265,00
		Patch Pannel CAT 6 (24 portas)	und	3,00	275,00	825,00
		Aparelho Telefônico convencional	und	25,00	40,00	1.000,00
		TOTAL (B)				2.090,00
		MATERIAL	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
		Patch Cord de 1,5m (Cat 6)	und	100,00	9,30	930,00
		TOTAL (C)				930,00
CUSTO DIRETO TOTAL						3.085,29
BDI 16,47%						508,14
PREÇO UNITÁRIO TOTAL						3.593,43

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
80.001		Rack de Piso 44U's padrão 19" c/min de 570mm de profundidade - Fornecimento e Montagem	und			
		MÃO DE OBRA	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
		Eletrotécnico	H	2,56	10,51	26,91
		LEIS SOCIAIS 86,60%				23,31
		TOTAL (A)				50,22
		EQUIPAMENTO	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
		Rack de Piso 44U's padrão 19" c/min de 570mm de profundidade	und	1,0	2.320,00	2.320,00
		TOTAL (B)				2.320,00
		MATERIAL	UN	COEF. UTILIZAÇÃO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
		Organizador de Cabo Fechado 1U Preto para Rack	und	10,00	90,00	900,00
		Abraçadeira Plástica 200mm	und	100,00	0,15	15,00
		Régua 4 tomadas padrão brasileiro	und	2,00	25,00	50,00
		Porca Gaiola e parafuso M5 para Fixação em Rack 19"	und	100,00	0,70	70,00
		Fita Espiral para organizar Cabos 3/4" 25mm (Preto)	m	100,00	0,15	15,00
		TOTAL (C)				1.050,00
CUSTO DIRETO TOTAL						3.420,22
BDI 16,47%						563,32
PREÇO UNITÁRIO TOTAL						3.983,54



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

2) Orçamento Sintético – Administração e Outras Despesas



ESTADO DO AMAZONAS

Relatório de Orçamento - Sintético

Orçamento : 4497 - 1/2015
Data do Orçamento : 24/09/2015
Descrição : Reforma Prédio Belo Horizonte
Variação : Administração Readequação Prédio da Belo Horizonte
Bem público : A DEFINIR
Endereço :
Municípios : Manaus
Dimensão : 0,00 - M2
Data Base : 02/03/2015
Fonte de Recurso : Estadual
Órgão Solicitante : 3101 - PGJ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ
Órgão Elaborador : 3101 - PGJ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ

Bonificação : 26,60%
Enc. Sociais : 49,17%

01 - ADMINISTRAÇÃO

Tabela	Referência	Código	Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total
CPU	01.0001	90000	Mestre de Obras	MES	0,500	4.365,09	2.182,54
Total do grupo							2.182,54

02 - OUTRAS DESPESAS

Tabela	Referência	Código	Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total
CPU	02.0001	90001	Alimentação (Café da Manhã e Almoço) e Água potável	UN	150,000	20,21	3.031,50
CPU	02.0002	90002	Transporte de pessoal	UN	300,000	3,79	1.137,00
CPU	02.0003	90003	Ferramental e EPI de Uso Geral	UN	1,000	2.434,64	2.434,64
CPU	02.0004	90004	Taxas e Emolumentos	UN	1,000	225,58	225,58
Total do grupo							6.828,72
Total							9.011,26

Importa o presente orçamento em nove mil e onze reais e vinte e seis centavos.

Paulo Augusto de Oliveira
Lopes
ENGENHEIRO
CREA: 6028-D



ESTADO DO AMAZONAS

Relatório de Orçamento - Sintético

Orçamento : 4497 - 1/2015
Data do Orçamento : 24/09/2015
Descrição : Reforma Prédio Belo Horizonte
Variação : Administração Readequação Prédio da Belo Horizonte
Bem público : A DEFINIR
Endereço :
Municípios : Manaus
Dimensão : 0,00 - M2
Data Base : 02/03/2015
Fonte de Recurso : Estadual
Órgão Solicitante : 3101 - PGJ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ
Órgão Elaborador : 3101 - PGJ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ

Bonificação : 26,60%
Enc. Sociais : 49,17%

Resumo

Discriminação	Percentual	Total Grupo	Preço/M2
ADMINISTRAÇÃO	24,22	2.182,54	2.182,54
OUTRAS DESPESAS	75,78	6.828,72	6.828,72
Total geral	100,00	9.011,26	9.011,26

Paulo Augusto de Oliveira
Lopes
ENGENHEIRO
CREA: 6028-D



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

3) Cronograma – Administração da Obra



ESTADO DO AMAZONAS

Relatório do Cronograma

Orçamento : 4497 - 1/2015
Data do Orçamento : 24/09/2015
Descrição : Reforma Prédio Belo Horizonte
Variação : Administração Readequação Prédio da Belo Horizonte
Endereço :
Dimensão : 0,00 - M2
Data Base : 02/03/2015
Órgão Solicitante : 3101 - PGJ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ
Órgão Elaborador : 3101 - PGJ - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ

Cronograma	Descrição	Dias do Cronograma
I	Administração da Obra	15

	Total do Grupo	1º (15dias)							
ADMINISTRAÇÃO	% 24,22	100,00							
	R\$ 2.182,54	2.182,54							
OUTRAS DESPESAS	% 75,78	100,00							
	R\$ 6.828,72	6.828,72							
Valor parcial:	R\$ 9.011,26	9.011,26							
Valor acumulado:	R\$ 9.011,26	9.011,26							

Paulo Augusto de Oliveira Lopes
ENGENHEIRO
CREA: 6028-D

3.2 DOS ASPECTOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

Lado outro, a presente situação fática implicará a suspensão do certame e a reabertura do prazo de divulgação do Edital, à luz da regra insculpida no parágrafo 4.º do artigo 21 da Lei Geral de Licitações, Lei n.º 8.666/93 (norma aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão, conforme o art. 9º da Lei nº 10.520/2002), nos termos transcritos abaixo:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente (sic), a alteração não afetar a formulação das propostas.

Na mesma esteira, existe vasta jurisprudência da Corte de Contas da União acerca da necessidade em se proceder à republicação do edital e à reabertura do prazo de 8 (oito) dias úteis, quando da utilização da modalidade pregão, sempre que houver alterações que afetem a formulação das propostas, em atendimento ao art. 20, c/c art.17, § 4º, ambos do Decreto n.º 5.450/05, inclusive nos casos de esclarecimentos prestados em razão de contradição no instrumento convocatório.³

4. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo a solicitação feita pela empresa **SVX SERVIÇOS**, para, no mérito, esclarecer as objeções.

Há que se frisar, derradeiramente, o entendimento lúcido do TCU no sentido de que as modificações feitas interferem, inclusive, na competitividade do certame, posto que empresas que não intencionavam participar da licitação por serem afetadas pela mácula identificada no Edital, poderão, a partir de agora, ter interesse concreto e real na disputa. Para tanto, deverão dispor de prazo necessário e adequado para elaborar suas propostas.

Em suma, considerando, sobretudo, os termos da resposta do setor demandante, fica patente a necessidade de se operar a modificação das características técnicas do objeto e, como tal providência altera as condições legais do edital, a apresentação das propostas, e, possivelmente, atrai um maior número de interessados, imprescindível se faz a suspensão do certame e a consequente reabertura do prazo de divulgação do edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 20 de outubro de 2015.

Frederico Jorge de Moura Abraham
Pregoeiro – Portaria n.º 1207/2015/SUBADM

³ TC 036.516/2011-2, rel. Min. Weder de Oliveira, 8.2.2012. Acórdão 280/2010-Plenário. Acórdão 1916/2009-Plenário. Acórdão 1914/2009-Plenário. Acórdão 1126/2009-Plenário. Acórdão 503/2009-Plenário. Acórdão 394/2009-Plenário. Acórdão 2882/2008-Plenário. Acórdão 2632/2008-Plenário. Acórdão 2255/2008-Plenário. Acórdão 502/2008-Plenário. Acórdão 292/2008-Plenário. Acórdão 2014/2007-Plenário. Acórdão 1284/2007-Plenário. Acórdão 1033/2007-Plenário. Acórdão 689/2007-Plenário. Acórdão 654/2007-Plenário. Acórdão 114/2007-Plenário.